

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 114/2023.

AUTORIA: Ver. William Alemão

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Empreendedor, e dá outras providências."

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE MANAUS, O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – REGULAR TRÂMITE – INTELIGÊNCIA DO ART. 61 DA CF, ART. 58, ART. 59 C/C ART. 8º, I DA LOMAN.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. William Alemão, que tem o objetivo de instituir no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Empreendedor, a ser comemorado em 5 de outubro, e dá outras providências.

O intuito da propositura é sensibilizar e incentivar o mundo corporativo, instituições, universidades, sociedade e empresários a promoverem atividades e eventos relacionados ao empreendedorismo e a inovação.

Deliberado em 29/05/2023.

Distribuído para parecer em 30/05/2023.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa lançar novos rumos e novas perspectivas de geração de emprego e renda e, também, a ampliação do número de participantes e espaços para o debate da temática, na ótica do crescimento pessoal e profissional, além de resgatar o papel dos empreendedores no esforço em prol do desenvolvimento da economia.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e



PROCURADORIA LEGISLATIVA

ordinárias **cabe a qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, em regra, é comum. Já a iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção. Na proposta, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, inobstante haver a possibilidade de criação de despesas.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. [ARE 878.911 RG, REL. MIN. GILMAR MENDES, J. 29-9-2016, P, DJE DE 11-10-2016, TEMA 917].

Ressalta-se, por oportuno, que as eventuais despesas com a execução da presente lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, vislumbrando-se ainda a necessidade de regulamentação da matéria, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, recomenda-se acrescentar dois dispositivos contendo as referidas previsões legais relativas ao uso da dotação orçamentária própria e da regulamentação pelo Executivo.

Alfim, destaca-se que sem dúvida a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, I da LOMAN, e não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 do mesmo dispositivo legal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo regular trâmite do Projeto de Lei nº 114/2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer.

Manaus, 13 de junho de 2023.

Eduardo Terço Falcão

Procurador

Camila Maia de Miranda Corrêa

Assessora Institucional

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.042634
Data 15/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042634

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 15/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 114/2023

AUTORIA: Ver. William Alemão

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Empreendedor, e dá outras providências."

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042634
Data 15/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042634

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 16/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

